



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar nº 6136/2023

Autor: Poder Executivo

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 6136/2023 de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Pelo que se depreende da análise do incluso Projeto de Lei, não há retoques a serem feitos acerca da organização lógico-gramatical.

Determina a Constituição Federal, em seu artigo 156, I e §3º.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

De igual forma, disciplina a Lei Orgânica do Município.

Art. 157. Compete ao município instituir:

I - Os impostos previstos na Constituição Federal e outros que venham a ser de sua competência;

Desta forma, a Constituição Federal atribui ao Município a autonomia para legislar sobre aspectos tributários, especialmente os processos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

E mais.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Por fim, pelo que se depreende da matéria, o conteúdo apenas amplia a possibilidade de aplicação de regras que estão previstas em legislações esparsas, como prazos, multas e requisitos.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 6136/2023.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 9 de novembro de 2023.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Eder Correa de Oliveira
Vice-Presidente